



OF/PMMF/GP/N° 455/2025

Muniz Freire/ES, 08 de setembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vimos encaminhar, em anexo, o Projeto de Lei nº 029/2025 com a Mensagem nº 031/2025, para apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Sem outro particular para o momento, apresentamos na oportunidade nossas considerações.

Atenciosamente,

GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR

PREFEITØ MUNICIPAL

PROTOCOLO

DATA: 25/09/2025

HORÁPIO: 17 28

ASSINATURA:

IDENTIFICAÇÃO: ANDEI

ÉCNICO LEGISLATIVO

AO:

EXM°. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES SR. EDIMAR PEREIRA CHAVES

Cidade Amizade

WWW.MUNIZFREIRE.ES.GOV.BR

GABINETE@MUNIZFREIRE.ES.GOV.BR





MENSAGEM N° 031/2025

Muniz Freire/ES, 08 de setembro de 2025.

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

SENHOR EDIMAR PEREIRA CHAVES

Estamos submetendo a essa Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 029/2025 que "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", conforme o disposto no § 2°, do art. 165 da Constituição Federal.

O Projeto de Lei em pauta objetiva orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual, atendendo a todos os requisitos legais previstos no § 2°, art. 165 da Constituição Federal e na Lei Complementar n° 101/2000, compreendendo:

- as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- equilíbrio entre receitas e despesas;
- critérios e formas de limitação de empenho;
- normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;



North



- condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- definição de critérios para início de novos projetos;
- definição das despesas consideradas irrelevantes;
- as disposições gerais.

Os dispositivos constantes do presente Projeto de Lei são de extrema importância para que a elaboração da proposta orçamentária para o Exercício de 2026 contendo as bases necessárias para que o Governo Municipal alcance os seus objetivos.

As projeções das receitas estão baseadas em uma análise do comportamento da arrecadação verificada nos últimos anos, bem como no comportamento da arrecadação auferida no exercício corrente.

Na previsão de arrecadação para 2026 a administração municipal se estima uma arrecadação total de R\$ 125.000.000,00, sendo que somente até julho de 2025, o município de Muniz Freire arrecadou R\$ 83.237.576,64 e no exercício de 2024, a arrecadação total foi de R\$ 134.432.791,12, ratificando desta forma, que o município de Muniz Freire tende a superar a meta de arrecadação prevista na LDO para 2026. Assim, os valores projetados refletem a realidade de arrecadação do município e não são projeções utópicas e elaboradas sem a devida análise comportamental da arrecadação do município.







Em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, integram o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias:

- as Metas e Prioridades;
- as Metas Fiscais;
- os Riscos Fiscais.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer acolhida favorável.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL





PROJETO DE LEI Nº 029/2025

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE**, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições conferidas em Lei, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. O orçamento do Município de Muniz Freire, relativo ao exercício de 2026, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, art. 139, II, § 2º da Lei Orgânica do Município de Muniz Freire e art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, compreendendo:

I. as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II. a organização e estrutura dos orçamentos;

III. as diretrizes gerais para elaboração da lei orçamentária anual e suas alterações, contendo as propostas orçamentárias dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos e entidades da administração indireta;

IV. diretrizes para execução;

V. as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;

VI. as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

VII. as disposições finais.



Jary



CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. Em consonância com o art. 139, § 2º da Lei Orgânica Municipal, as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2026 são aquelas estabelecidas no Anexo I que integra esta Lei, em compatibilidade com a programação dos orçamentos e os objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual de 2026-2029.

Art. 3°. O Anexo II desta Lei contém as metas fiscais, em cumprimento ao art. 4°, §§ 1° e 2° da Lei Complementar n° 101/2000.

Parágrafo único. As prioridades e metas terão precedência na alocação de recursos no Orçamento de 2026, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional-programática estabelecida pela Portaria nº 42 do Ministério de Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, especificando para cada projeto, atividade e operação especial os grupos de despesas com seus respectivos valores, o qual será aprovado até o nível de modalidade de aplicação da despesa.

Art. 5°. Para efeito desta Lei, entende-se por:



Imp



- I. programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II. atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III. projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV. operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- V. unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.
- **Art. 6°.** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores em metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
- **Art. 7º.** Cada atividade, projeto e operação especial, identificará a função, subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.
- **Parágrafo único.** Na indicação do grupo de despesa a que se refere o caput deste artigo será obedecida a seguinte classificação estabelecida em norma federal:







- a) pessoal e encargos sociais;
- b) juros e encargos da dívida;
- c) outras despesas correntes;
- d) investimentos;
- e) inversões financeiras;
- f) amortização da dívida.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

- **Art. 8º.** O orçamento do Município para Exercício de 2026 será elaborado e executado visando garantir o equilíbrio entre receitas e despesas, em consonância com o disposto no art. 4º, I, a da Lei Complementar nº 101/2000, a ampliação da capacidade de investimento e será elaborado até o nível de modalidade de aplicação da despesa.
- **Art. 9°.** No projeto de lei orçamentária anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados para o Exercício de 2026.
- **Art. 10.** Cumprindo o disposto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária ao Poder Executivo, até 15 (quinze) dias antes do prazo final para encaminhamento da proposta orçamentária para o Exercício de 2026, com a finalidade de consolidação no respectivo projeto de lei, observado o disposto na presente Lei.
- **§ 1°.** O valor do repasse mensal dos recursos destinados ao Poder Legislativo ser-lhe-á entregue até o dia 20 (vinte) de cada mês.



fund



- § 2°. Se a data citada no parágrafo anterior cair em dia não útil, o repasse será efetuado no primeiro dia útil posterior.
- § 3°. Para o repasse mensal observar-se-á:
- I. o valor do repasse mensal corresponderá a 7% (sete por cento) das receitas definidas no art. 29-A da Constituição Federal e Parecer Consulta TCEES nº 018/2017, efetivamente arrecadadas no Exercício de 2025, dividido por 12 (doze);
- II. o valor do repasse mensal será limitado a 7% (sete por cento) das receitas definidas no art. 29-A da Constituição Federal, efetivamente arrecadadas no mês;
- III. não havendo, em um determinado mês, a efetiva arrecadação em relação ao valor correspondente à porcentagem do repasse, o valor a ser repassado será o correspondente ao limite citado no inciso anterior;
- **IV.** ocorrendo o citado no inciso anterior, o valor repassado a menor será compensado nos meses subsequentes do Exercício, levando-se também em consideração a receita efetivamente arrecadada.
- **§ 4°.** Para cumprimento do disposto no art. 29-A da Constituição Federal, o total das despesas do Poder Legislativo para o Exercício de 2026, incluindo o subsídio dos Vereadores e excluído o gasto com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento) relativos ao somatório das receitas tributárias e das transferências previstas no § 5° do art. 153 e nos art. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizadas no Exercício de 2025.
- Art. 11. Na programação da despesa serão observadas:



Joen



- I. nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;
- II. não poderão ser incluídas despesas a título de Investimento Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3° da Constituição Federal e do art. 65 da Lei Federal Complementar nº 101/2000;
- III. o município só contribuirá para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, quando atendido o art. 62, da Lei Complementar nº 101/2000.
- **Art. 12.** Os órgãos da administração indireta terão seus orçamentos para o exercício de 2026, incorporados à proposta orçamentária do Município, caso sob qualquer forma ou instrumento legal, recebam recursos do tesouro municipal ou administrem recursos e patrimônio do Município.
- **Art. 13.** Somente serão incluídas, na Lei Orçamentária Anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal.
- **Art. 14.** A receita corrente líquida, definida de acordo com o art. 2°, item II da Lei Complementar n° 101/2000, será destinada, prioritariamente aos custeios administrativos e operacionais, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortizações, juros e encargos da dívida, à contrapartida das operações de crédito e às vinculações, observadas os limites impostos pela Lei Complementar n° 101/2000.



of some



- Art. 15. O Poder Executivo destinará no mínimo 15% (quinze por cento) das seguintes receitas arrecadada durante o Exercício de 2026, destinado as ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento do disposto no art. 198 da Constituição Federal e Lei Complementar nº. 141, e no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas abaixo relacionadas, arrecadada durante o Exercício de 2026, destinado as ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme disposto no art. 212 da Constituição Federal, bem como no art. 60 do ADCT:
- I. do total das receitas de impostos municipais (ISS, IPTU, ITBI);
- II. do total das receitas de transferências recebidas da União (quotaparte do FPM; quota-parte do ITR; quota-parte de que trata a Lei Complementar n ° 87/96 - Lei Kandir);
- III. do Imposto de Renda Retido na Fonte IRRF;
- IV. das receitas de transferências do Estado (quota-parte do ICMS; quota-parte do IPVA, da quota-parte do IPI exportação);
- VI. da receita da dívida ativa tributária de impostos;
- VI. da receita das multas, dos juros de mora e da correção monetária dos impostos e da dívida ativa tributária de impostos.
- **Art. 16.** Na programação de investimentos serão observados os seguintes princípios:
- I. novos projetos somente serão incluídos na lei orçamentária apos atendidos os projetos em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de créditos;
- II. as ações delineadas para cada setor do Anexo I, desta Lei, terão prioridade sobre as demais.



Just



- **Art. 17.** A dotação consignada para Reserva de Contingência será de no máximo 2,0% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida estimada para 2026.
- **Art. 18.** As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.
- **Art. 19.** O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, de conformidade com o disposto nas Constituições Federal e Estadual e nas leis, obedecendo ao disposto no art. 176 e parágrafo único da Lei Orgânica Municipal.
- **Art. 20.** O orçamento fiscal previsto no art. 139, § 5°, inciso I da Lei Orgânica Municipal, compreenderá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgão e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Município.
- **Art. 21.** As Finanças Públicas do Município serão administradas como previsto no art. 136 da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 22. Nas hipóteses previstas nos art. 9° e 31, inciso II, § 1° da Lei Complementar n° 101/2000, a limitação de empenhos das dotações orçamentárias e da movimentação financeira será aplicada aos Poderes Executivo e Legislativo de forma proporcional à participação de seus



lenge



orçamentos, excluídas as duplicidades, na Lei Orçamentária Anual, no conjunto de "Outras despesas correntes", "Investimentos" e "Inversões financeiras" de cada Poder do Município.

Art. 23. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações de governo.

Parágrafo Único. Os Poderes Executivo e Legislativo poderão realizar, individualmente, a abertura de créditos suplementares mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, devendo o projeto de lei orçamentária conter autorização para abertura de tais créditos, utilizando como fonte de recursos as definidas no art. 43 da Lei nº 4.320/1964, e Parecer Consulta TCEES nº 028/2004.

- **Art. 24.** A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos:
- I. se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II. se respeitado o limite máximo estabelecido no art. 20, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000;
- III. nos termos da legislação posterior específica.
- **Art. 25.** A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas em anexo, deverá ainda, manter a receita







corrente superavitária frente às despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.

Art. 26. O Poder Executivo poderá, direta ou indiretamente, firmar convênios com outras esferas do governo, entidades Jurídicas de Direito Privado e Órgãos de Direito Público, objetivando ações compartilhadas para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes de Muniz Freire/ES, com ou sem transferência de recursos financeiros.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

- **Art. 27.** Na estimativa das receitas constante do projeto de lei orçamentária serão considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária.
- **§ 1°.** Quaisquer projetos de leis que concedam ou ampliem incentivos ou benefícios de natureza tributária ou financeira, da qual recorram renúncias de receitas, deverão estar acompanhados de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes e deverão obedecer aos requisitos definidos no art. 14 da Lei Complementar n° 101/2000.
- **§ 2°.** Quaisquer projetos de leis que resultem em redução de encargos tributários para setores de atividade econômica ou regiões da cidade deverão atender os requisitos do art. 14 da Lei Complementar n° 101/2000.







CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

- **Art. 28.** As despesas totais com pessoal ativo e inativo dos Poderes Executivo e Legislativo no exercício de 2026 observarão o estabelecido no art. 20, inciso III, alíneas *a* e *b* da Lei Complementar nº 101/2000.
- § 1º. Para cumprimento do disposto na Lei Orgânica Municipal e leis municipais correspondentes referentes ao cumprimento do disposto no art. 37, inciso X da Constituição Federal, o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, bem como a remuneração dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, ocupantes de cargos comissionados e funções de confiança dos Poderes Executivo e Legislativo, serão reajustados, no âmbito de suas competências e iniciativas, em conformidade com estas leis, abrigando o orçamento de cada Poder os recursos destinados para tal fim.
- **§ 2°.** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, no âmbito e iniciativa de suas competências, autorizados a conceder quaisquer vantagens e promover a revisão desta, promover revisão salarial e conceder aumentos e reajustes de remuneração de seus respectivos servidores, promover a criação de cargos ou alteração da estrutura de cargos, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, observado o disposto no art. 169, § 1°, inciso I da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS







Art. 29. São vedados quaisquer procedimentos, no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 30. Os Poderes Executivo e Legislativo, no prazo de 30 (trinta) dias após a sanção da Lei Orçamentária Anual, publicarão o quadro de detalhamento das despesas (QDD), discriminando a despesa por elementos, conforme a unidade orçamentária e, respectivos projetos e atividades.

Art. 31. Caso o projeto de lei orçamentária de 2026 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada unidade orçamentária, na forma original da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

Parágrafo Único. Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, podendo ser movimentada em sua totalidade, as dotações para atender despesas com:

- I. pessoal e encargos sociais;
- II. serviço da dívida;
- III. benefícios previdenciários;
- IV. pagamento de compromissos correntes e investimentos nas áreas de saúde, educação e assistência social;
- V. categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito, convênios ou transferências da União e do Estado;



I peryle



VI. categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior;

VII. conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores a 2026 e cujo cronograma físico estabelecido em instrumento contratual, não se estenda além do 1º semestre de 2026.

Art. 32. O Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso até 30 dias após a publicação dos orçamentos, nos termos do art. 8° da Lei Complementar n° 101/2000, por grupo de despesa e programação financeira.

Art. 33. Para fins do disposto no art. 16°, § 3°, da Lei Complementar n° 101/2000, fica estabelecido como despesas consideradas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante não exceda ao limite de 20% de dispensa de licitação fixado no inciso I do art. 75 da Lei n°. 14.133, e suas alterações, devidamente autorizado.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Muniz Freire - ES, 08 de setembro de 2025.

GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL





ANEXO I

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2026

0001 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO
1.001 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS
1.002 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DE FUNCIONAMENTO DO LEGISLATIVO
2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO
2.002 - CUSTEIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS
2.003 - CUSTEIO DE PROVENTOS A INATIVOS
0002 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO
2.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
2.007 - CONTRIBUIÇÃO PARA ASSOCIAÇÃO DOS PREFEITOS AMUNES E CNM
2.011 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
2.013 - CONTRIBUIÇÃO AO PASEP
2.014 - AUXÍLIO FUNERAL A SERVIDORES MUNICIPAIS
2.015 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO INTERNA E EXTERNA
2.017 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS
2.018 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA E DEMAIS OBRIGAÇÕES
2.020 - CUMPRIMENTO DE PRECATÓRIOS
2.021 - REESTRUTURAÇÃO E MELHORIA DAS ATIV. DA TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.
2.022 - ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA CONTRAÍDA POR OPERAÇÃO DE CRÉDITO
2.023 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO
2.024 - REALIZAÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE PROFISSINAIS
2.028 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERV. URBANOS
2.035 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CONSUL
2.037 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE E RECUROS HÍDRICOS
2.044 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
2.057 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
2.086 - APOIO A ENTIDADES FOMENTADORAS DE EDUCAÇÃO 2.087 - APOIO A ENTIDADES FOMENTADORAS E CONSÓRCIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS
2.097 - APOIO A ENTIDADES FOMENTADORAS E CONSORCIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS 2.095 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
2.116 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR
2.146 - MANUTENÇÃO DAS AÇOES DO CONSELHO TOTELAR 2.146 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO
2.152 - RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO E GEOREFERENCIAMENTO
2.181 - REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA
2.187 - MANUTENÇÃO E APRIMORAMENTO DO SUAS/MF
2.192 - MANUTENÇÃO DE MÁQUIS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E VEÍCULOS
2.200 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
2.206 - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - RPPS - EM EXTINÇÃO
2.210 - MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MATERIAL PERMANENTE
2.211 - MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA A FINANÇAS
2.214 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
2.215 - MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS - DEFESA CIVIL
2.216 - MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS - SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO
3.008 - MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS



Japan



- 3.073 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS P/ SEC. DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO
 3.074 REFORMA E AMPLIAÇÃO, COM AQUISIÇÃO DE EQUIP. P/ SEC. DE EDUCAÇÃO
- 3.076 MANUTENÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO
- 0003 TRANSMISSÃO E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES NO MUNICÍPIO
- 2.005 MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E DIVULGAÇÃO
 - 2.008 MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE REPETIÇÃO DE TV E RÁDIO COMUNITÁRIA
- 0004 CIDADE SEGURA
 - 2.009 MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR E CIVIL
 - 2.190 MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO DA CIDADE
- 0005 ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL
 - 2.010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURÍDICA
 - 3.005 INVESTIMENTOS E ESTRUTURAÇÃO FÍSICA DA PROCURADORIA JURÍDICA
- 0006 MODERNIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO
- 2.016 MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS SERIÇOS DA RÁDIO COMUNITÁRIA
- 2.025 FOMENTAR A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E RURAL
- 2.027 ELABORAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROJETOS E PROGRAMAS DE DESENV. DO MUNICÍPIO.
- 2.217 PROGRAMA " ES INTELIGENTE "
- 3.006 REESTRUTURAÇÃO/CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS FÍSICOS DA PREFEITURA
- 3.007 REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E REFORMA ADMINISTRATIVA
- 3.097 IMPLANTAÇÃO E INCENTIVO AO POLO INDUSTRIAL

0007 - INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

- 2.030 MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DOS SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO DE TRANSITO
- 2.033 MANUTENÇÃO, PAV., ENSAIB. É DRENAGEM DE ESTRADAS, VIAS, RUAS É AVENIDAS MUNICIPAIS
- 2.034 MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, LOCAÇÃO E AQUISIÇÕES
- 2.036 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FÁBRICA DE MANILHAS E BLOQUETES
- 2.049 IMPLANTAÇÃO E MANUT.DE ENTREPOSTO P/COMERCIALIZAÇÃO DA FEIRA E IMPLANTAÇÃO DO VALE-FEIRA MUNICIPAL
- 2.140 MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA
- 2.175 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS
- 3.013 MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPL. DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E ÁREAS DE LAZER
- 3.014 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE MUROS DE ARRIMO
- 3.016 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ABRIGOS PARA PEDESTRES
- 3.017 MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA E CEMITÉRIO
- 3.021 CONSTRUÇÃO E REFORMA DA CASA DO AGRICULTOR
- 3.045 CONSTRUÇÃO DA USINA DE SEPARAÇÃO, RECICLAGEM E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
- 3.072 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CALÇADÃO E CICLOVIAS URBANAS E RURAIS
- 3.101 ESTRUTURAÇÃO E INVESTIMENTOS DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL
- 3.109 CONSTRUÇÃO, REFORMA E MELHORIA DE ESCADARIAS

0008 - DEFESA CIVIL

- 2.147 MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DA DEFESA CIVIL
- 2.221 Implantação e Manutenção de NUPDEC
- 2.231 Obras de Prevenção e Resposta
- 3.114 Ações destinadas a Prevenção e Resposta



l perf



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ PREIRE-ES
0010 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA
2 029 - MANUTANÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
3.010 - EXPANSÃO E MELHORIA NA REDE FÍSICA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
0011 - GESTÃO AMBIENTAL E PRESERVAÇÃO
2.038 - MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO
2.039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE
2.042 - RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS
2 043 - CONSERVAÇÃO DE NASCENTES, DRAGAGEM DE DESPOLUIÇÃO DE RIOS
2.087 - APOIO A ENTIDADES FOMENTADORAS E CONSÓRCIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS
2.149 - ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
2.150 - PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL
2.153 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
2.191 - CONSTRUÇÃO DE FOSSAS SEPTICAS E BANHEIROS
2 212 - MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O SETOR DO MEIO AMBIENTE
2.213 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL "FAZENDA SANTA
MARIA"
3.110 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE BARRAGENS SECAS
3.111 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO CONSERVACIONISTAS BARRAGENS SECAS
3.113 - INVESTIMENTOS - PARQUE NATURAL MUNICIPAL "FAZENDA SANTA MARIA"
0012 - GESTÃO DE POLÍTICAS AGROPECUÁRIAS
2.047 - Assistência Técnica, Incentivo e Revitalização da Cafeicultura
2.050 - MANUTENÇÃO E ASSIT. AO PEQ. MÉD. PRODUTOR (APICULTURA, MAIS PEIXE, EST. DE ALEVINAGEM E FILETADORA)
2.051 - PROMOÇÃO DE EVENTOS AGRÍCOLAS E AGROPECUÁRIOS
2.052 - Incentivo e Assist. Técniica às Atividades Agropecuárias, Agroindustriais e Fruticultura
3.023 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS
3.095 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS
0013 - REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMETAL
2.065 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
2.067 - MANUTENÇÃO E REGÊNCIA DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%
2.068 - MANUTENÇÃO DE REGÊNCIA DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%
2.069 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.025 - EXPANSÃO E MELHORIA NA REDE FÍSICA DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.027 - CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL
3.039 - AQUISIÇÃO DE TERRENOS PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS E QUADRAS.
014 - REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
2.061 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL
2.070 - MANUTENÇÃO E REGÊNCIA DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 70%
3.026 - EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA DA EDUCAÇÃO INFANTIL
1015 - REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
2.063 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
017 - PROMOÇÃO DO DESPORTO
2.084 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS MUNICIPAIS
2.218 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER



0019 - GESTÃO DE DIFUSÃO CULTURAL

le arest

3.108 - MANUTENÇÃO/CONSERVAÇÃO/REFORMA/APMPLIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS E RECREATIVOS MUNICIP



2.076 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS (PARCERIAS/CONVENIOS/PROMOÇÕES
CULTURAIS)
2.079 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA
2.082 - MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL
2.219 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE CULTURA
2.222 - Realização/Apoio a festival (Mostra e Manifestaçõs Culturais)
2.223 - Patrimônio Cultural e Memória (Conserv. e Preserv. do Patrimônio Cultural)
3.042 - CONSTRUÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL
3.115 - Implanta. Circuito Cultural/Itinerante
3.116 - Construção, Ampliação e Reformas da Casa do Artesão e Centro Cultural (Hub. Criativo)
3.117 - Construção Hub/Céu
0020 - FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO
2.058 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FONRNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR
2.059 - CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
2.060 - MANUTENÇÃO E APOIO A EDUCAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR
2.066 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO
2.088 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PDDE
0021 - ESTRUTURAÇÃO DOS ATRATIVOS TURÍSTICOS DO MUNICÍPIO
2.072 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS IMÓVEIS E ATRATIVOS TURÍSTICOS DO MUNICÍPIO
2.220 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE TURISMO
0022 - GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O TURISMO
3.041 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA CASA DO ARTESÃO
0023 - INFRAESTRUTURA EM SANEAMENTO
2.093 - MANUTENÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO URBANO
3.046 - CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO E REDE COLETORA
0024 - AGUAS LIMPAS
2.094 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
3.047 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
0025 - INFRAESTRUTURA EM SAÚDE
3.087 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA AS UNIDADES DE SAÚDE
3.088 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE
3.089 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
3.090 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
3.091 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
3.093 - AQUISIÇÃO DE TERRENOS E IMÓVEIS PARA INSTALAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
3.112 - REFORMA E ESTRUTURAÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL
3.118 - Construção, reforma e ampliação de imóvel para sede administrativa da Secretaria Municipal de Saúde
3.119 - Aquisição de terrenos e imóveis para instalação de serviços de saúde
3.120 - Construção, reforma e ampliação de unidade de Pronto Atendimento
0026 - ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE
2.174 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
2.207 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE NO COMBATE À COVID-19
0027 - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ALTA COMPLEXIDADE





2.117 - APOIO A ENTIDADES FOMENTADORAS DE	SERVIÇOS DE SAUDE
2.177 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇ	

- 2.178 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL
- 2.179 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO DIAGNÓSTICO E OUTROS
- 2.189 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO DE SAÚDE
- 2.198 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS
- 2.208 SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA SAMU 192
- 3.107 Construção, reforma e ampliação de unidade de Centro de Atenção Psicossocial CAPS

0029 - PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

- 2.176 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE
- 2.224 Enfrentamento da Emergência de Saúde no Enfrentamento às Arboviroses
- 3.099 CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE ZOONOSES

0030 - ASSITÊNCIA FARMACEUTICA

2.110 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FARMÁCIA

0031 - PROGRAMA DE ATENÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE

- 2.111 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
- 2.154 TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS PARA ENTIDADES SOCIAIS
- 2.188 ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES (SINASE PLANO NACIONAL LEI 12.594/12)
- 2.199 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
- 3.059 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE BENS PÚBLICOS IMÓVEIS

0032 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

- 2.161 MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS
- 2.162 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC) NA ESCOLA
- 2.185 IMPLANTAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL
- 2.186 MANUTENÇÃO DA GESTÃO DO TRABALHO NO SUAS/MF
- 3.059 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE BENS PÚBLICOS IMÓVEIS

0034 - PROGRAMA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

- 2.168 MANUTENÇÃO DOS PROJETOS TÉCNICOS SOCIAIS PARA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
- 2.170 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
- 2.171 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES VOLTADAS À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
- 3.086 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL NA SEDE E NOS DISTRITOS

0035 - PROGRAMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR

<u>2.164 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL</u>

0036 - PROGRAMA DE INCLUSÃO PRODUTIVA

2.173 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENFRENTAMENTO À POBREZA

0037 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO SUAS - SISTEMA UNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL

2.201 - TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS PARA ENTIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SOCIAL

0038 - SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFICIOS DA PROTECAO SOCIAL BASICA

- 2.202 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PROTECAO SOCIAL BASICA
- 2.203 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CAD UNICO

0039 - SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFICIOS DA PROTECAO SOCIAL ESPECIAL

- 2.204 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA PROTECAO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE
- 2.205 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA PROTECAO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA







COMPLEXIDADE	
0040 - PROMOÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E FORTALECIMENTO TURÍSTICO	
2.225 - Desenvolvimento e Fortalecimentode Rotas Turísticas	
2.226 - Fomento em Feiras e Eventos Municipais e Extramunicipais	
2.227 - Apoio a Feiras Gastronômicas Locais	
2.228 - Elaboração do Plano Municipal deTurismo	
2.229 - Qualificação e Capacitação para o Turismo	
2.230 - Revitalização de Patrimônios para Uso Turístico e Cultural	
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA.	
2.139 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	

Muniz Freire - ES, 08 de setembro de 2025.

GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL





ANEXO II ANEXO DE METAS FISCAIS

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Fiscais Anuais (Art. 4°, Parágrafo 2°, Inciso II, LRF)

Tendo como finalidade subsidiar tecnicamente as projeções que constam do anexo de metas fiscais, expomos a base metodológica, bem como o memorial de cálculo utilizado na composição dos valores informados.

A projeção da receita para o exercício financeiro de 2026, levou em consideração a construção de cenários econômicos que procuram se aproximar o máximo possível da realidade.

As metas para o triênio 2026-2028 foram projetadas com base nos parâmetros estabelecidos pelo Governo Federal para o PIB, e no comportamento evolutivo da receita dos últimos anos, procurando evidenciar a perspectiva de um crescimento nominal das receitas e despesas, conforme demonstrativo em anexo. Assim, o crescimento real esperado fundamenta-se, exclusivamente, na observação do comportamento histórico dos índices esperados.

Tendo em vista a dificuldade de aumento efetivo da arrecadação no curto e médio prazo, dada a característica do município de ter como principais fontes de receitas as provenientes de transferências, as medidas de contenção e otimização de gastos públicos se fazem necessárias e tem sido alvo de constante acompanhamento visando à geração de superávit nos próximos exercícios.







No que se refere ao resultado nominal, este indicador tem como objetivo medir a variação do endividamento público através da diferença do estoque líquido da dívida no final de cada exercício, e no caso específico do triênio 2026-2028, a variação será positiva para os últimos anos do triênio, indicando com isso, que houve uma elevação da dívida do município, formada principalmente, por valores devidos ao INSS e ao PASEP.

Em relação ao resultado primário, sua apuração é obtida pela diferença entre receitas e despesas não financeiras de um mesmo exercício. O resultado do triênio 2026-2028 aponta um equilíbrio entre a variação dos exercícios, evidenciando com isso, a tendência do Município a manter o equilíbrio entre as receitas e despesas não financeiras.

Em relação às projeções das despesas do município, foi considerado o comportamento previsto da receita para os exercícios correspondentes, objetivando ampliar a capacidade própria de investimentos, não comprometendo o equilíbrio das finanças públicas.

É evidente que, para o alcance do equilíbrio fiscal, não seria suficiente apenas promover o incremento da receita, mas também a implementação de ações que visem o racionamento dos gastos públicos. Neste sentido, o Município vem buscando continuamente aprimorar o contingenciamento de gastos adequando-as às receitas, visando com isso, o equilíbrio das contas públicas.

As medidas pretendidas a serem adotadas para proporcionar um crescimento da receita, algumas já estão em curso e outras deverão ser adotadas, dentre as quais destacamos:



of oral



- •Atualização do Cadastro Imobiliário, visando alcançar imóveis não cadastrados ou que apresentem situação diversa da constante nos registros municipais;
- •Políticas de incentivo à instalação de empresas que realizem negócios compatíveis com a política de desenvolvimento do município;
- •Implantação do Programa de modernização Tributária;
- Cobrança da Dívida Ativa;
- •Atualização da Legislação Tributária Municipal;
- •Implantação da Nota Fiscal Eletrônica.

Muniz Freire - ES, 08 de setembro de 2025.

GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL





ANEXO DE RISCOS FISCAIS

A Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2000, determinou que os diversos entes da Federação assumissem o compromisso com a implementação de uma gestão fiscal eficiente e eficaz. Esse compromisso inicia-se com a elaboração da LDO, quando são definidas as metas fiscais, a previsão e os gastos com as receitas esperadas e a identificação dos principais riscos sobre as contas públicas, tendo continuidade com a revisão desses parâmetros na elaboração do projeto de lei orçamentária e o monitoramento durante sua execução, de modo a garantir que os riscos fiscais não afetem o alcance do objetivo maior: o processo de gestão fiscal e social responsável.

Os principais riscos são de natureza fiscal, abrangendo dois tipos: orçamentário e de dívida.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade das receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram alterações entre recitas e despesas orçadas. No caso da receita, por exemplo, cita-se a frustração na arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária, principalmente, e as mudanças relativas à aceleração ou desaceleração da economia.

Por sua vez, as despesas realizadas pelo Governo podem apresentar disparidades em relação às projeções utilizadas para elaboração do orçamento, que podem variar tanto em função do nível da atividade econômica, quanto a fatores ligados às novas obrigações







constitucionais legais, por exemplo. Ainda assim, é possível equilibrar receitas e despesas da área, uma vez que a determinação e a aplicação de recursos terão aumentos percentuais gradativos ao longo de quatro anos, conforme prevê o projeto em votação; também, haverá maior repasse de recursos pelo Governo Federal ao Município, conforme o número de alunos, no qual se incluirão os alunos da educação infantil e do ensino médio.

Outra despesa importante é o gasto com pessoal e encargos, que basicamente são determinados por decisões associadas a planos de carreira e aumentos salariais. Com o aumento anual previsto para o salário mínimo, o Município terá que rever o Plano de Cargos e Salários, pois alguns níveis salariais irão se equiparar ou terão verbas remuneratórias muito próximas.

Além desse acréscimo, a despesa de pessoal também se elevará pela revisão e redefinição dos valores salariais dos cargos públicos. Havendo possibilidade do Poder Executivo realizar concurso público visando suprir as necessidades da administração para melhoria dos serviços prestados, esta previsão não poderá afetar as contas, já que às despesas decorrentes dos mesmos estão enquadradas na receita prevista.

Os riscos de dívida são oriundos de dois tipos diferentes de eventos. O primeiro, diz respeito à administração da dívida pública, ou seja, riscos decorrentes da variação das taxas de juros vincendos. Já o segundo tipo se refere aos passivos contingentes, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como os resultados de julgamento de processos judiciais que envolvam o município.







É de salientar que as regras para os pagamentos resultantes de demandas judiciais estão sujeitos ao regime de precatórios, nos termos da Constituição Federal. Também podem ocorrer riscos semelhantes em outros processos, que venham a surgir no decorrer do exercício atual e do triênio 2026-2028, caso das ações judiciais movidas por fornecedores, de que trata o "demonstrativo de riscos fiscais", em anexo. Essas ações judiciais representam risco para o Município, no sentido de que os fornecedores poderão mover processos judiciais, na tentativa de receberem suas dívidas, liquidadas e não pagas em exercícios anteriores, as quais, em sua maioria, não mais estejam inscritas em dívidas, dadas suas prescrições de prazo para pagamento. E esses riscos, caso ocorram, serão suportados pela Reserva de Contingência.

Em síntese, os riscos decorrentes dos passivos contingentes têm a característica de imprevisibilidade quanto à sua concretização, por haver sempre a possibilidade de o Município recorrer a todas as instâncias judiciais para defender e comprovar a legalidade da ação pública, o que pode resultar na não ocorrência do impacto fiscal. E, mesmo na ocorrência de decisão desfavorável ao Município, o impacto fiscal dependerá da forma de pagamento que for efetuada, devendo sempre ser liquidada dentro da realidade orçamentária e financeira do Município.

Nesse contexto, os riscos de dívida são especialmente relevantes, pois restringem a capacidade de realização de investimento do Município e, consequentemente, a expansão e aperfeiçoamento da ação governamental.

Para permitir o gerenciamento dos resultados do comportamento dessas variáveis sobre as projeções orçamentárias, a Lei de







Responsabilidade Fiscal, no art. 9°, estabeleceu a avaliação bimestral das receitas, de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira, com vistas a minorar o impacto restritivo ao cumprimento das metas fiscais fixadas na LDO, assegurando a tendência prevista e potencializando os efeitos positivos. A avaliação bimestral, juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuadas a cada quadrimestre, permite que eventuais diferenças, tanto da receita quanto da despesa, sejam administradas ao longo do ano, de forma que, os riscos que se materializam, sejam compensados com a re-alocação ou redução de despesas.

Muniz Freire - ES, 08 de setembro de 2025.

GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL





METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DO ANEXO DE METAS FISCAIS

A metodologia adotada é aquela estabelecida pela Lei Complementar 101/2000 - LRF e pela STN para a definição das metas fiscais para o exercício a que se refere a LDO e aos dois subsequentes.

Conceitos de receitas primárias, despesas primárias e resultado primário:

Receitas Primárias: São as receitas que o governo obtenha e não amplie sua dívida ou não diminua seus ativos. São receitas não financeiras, a exemplo de impostos, taxas, contribuições etc.

Receitas não Primárias: são receitas que o governo obtém através do endividamento público ou da diminuição do Ativo. São aquelas decorrentes de aplicações financeiras, de operações de crédito, alienação de ativos de investimentos ou de amortização de empréstimos. Destaca-se que a Portaria 91/2020 do Ministério da Economia passou a considerar a alienação de bens móveis e imóveis como receita primária.

Despesas Primárias: São os gastos ligados diretamente à oferta de serviços públicos à sociedade, deduzidas as despesas financeiras. Tratam-se das despesas com pessoal, custeio, investimento ou inversões financeiras, ou seja, que não estão relacionadas ao serviço da dívida.







Despesas Não Primárias (financeiras): são despesas decorrentes de operações financeiras. São aquelas destinadas à concessão de crédito e ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida.

Resultado Primário: O resultado primário é definido pela diferença entre receitas e despesas primárias, conforme definidas anteriormente. Caso essa diferença seja positiva, tem-se um superávit primário; caso seja negativa, tem-se um déficit primário.

Destaca-se que um fator relevante na composição do resultado primário planejado é a previsão de despesas a serem realizadas com recursos oriundos de operações de crédito. A previsão de execução de tais despesas leva em conta os contratos de financiamento em andamento, bem como seus cronogramas, o que influenciou os resultados esperados para os respectivos exercícios.

Muniz Freire - ES, 08 de setembro de 2025.

GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS **ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS** 2026

Demonstrativo I

LRF, art. 4°, § 1

R\$ 1,00

	2026					2027				2028			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% PIB	
ESPECIFICAÇÃO	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / PIB)	
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100	
Receita Total	125.000.000,00	113.385.883,91	0,078	0,685	133.140.000,00	120.694.031,47	0,083	0,715	141.280.000,00	127.910.766,67	0,087	0,079	
Receitas Primárias (I)	124.000.000,00	112.478.796,84	0,077	0,679	131.500.000,00	119.207.339,18	0,082	0,706	139.500.000,00	126.299.206,90	0,086	0,078	
Despesa Total	125.000.000,00	113.385.883,91	0,078	0,685	133.140.000,00	120.694.031,47	0,083	0,715	141.280.000,00	127.910.766,67	0,087	0,079	
Despesas Primária (II)	131.000.000,00	118.828.406,34	0,082	0,718	139.000.000,00	126.006.236,86	0,086	0,747	147.500.000,00	133.542.172,17	0,091	0,082	
Resultado Primário (III)=(I - II)	-7.000.000,00	-6.349.609,50	-0,004	-0,038	-7.500.000,00	-6.798.897,67	-0,005	-0,040	-8.000.000.00	-7.242.965,27	-0,005	-0,004	
Resultado Nominal	9.000.000,00	8.163.783,64	0,006	0,049	8.000.000,00	7.252.157,52	0,005	0,043	7.000.000,00	6.337.594,61	0,004	0,004	
Dívida Pública Consolidada	6.000.000,00	5.442.522,43	0,004	0,033	5.000.000,00	4.532.598,45	0,003	0,027	4.500.000,00	4.074.167,96	0,003	0,003	
Dívida Consolidada Líquida	-4.500.000,00	-4.081.891,82	-0,003	-0,025	-5.500.000,00	-4.985.858,29	-0,003	-0,030	-6.000.000,00	-5.432.223,95	-0,004	-0,003	
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00		0,000		0,00		0,000	
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0.000				0,00	

Nota:

O Cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico.







VARIÁVEIS	2026	2027	2028
PIB real (crescimento % annual)	2,03	2,06	2,07
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	8,95	8,95	8,95
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,27	5,26	5,25
Inflação Média (% annual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,85	4,70	4,65
Projeção do PIB do Estado em - R\$ milhares	160.050.000.000,00	161.050.000.000,00	162.000.000.000,00
Receita Corrente Líquida	18.250.000.000,00	18.620.000.000,00	19.000.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2026	2026			2028		
Valor Corrente	1,10243	Valor Corrente	1,10312	Valor Corrente	1,10452	

Secretaria Municipal da Finanças da Prefeitura Municipal de Muniz Freire/ES

Muniz Freire/ES, 08 de setembro de 2025.

Gesi Antonio da Silva Junior Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2026

Demonstrativo II

LRF, art. 4°, §2°, inciso I

1.00

LKF, art. 4, 92, iliciso i								1,00	
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em	% PIB	% RCL	Variação		
ESPECIFICAÇÃO	2024 (a)			2024 (b)			Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100	
Receita Total	112.000.000,00	0,077	0,830	134.432.791,12	0,093	0,996	22.432.791,12	20,03	
Receita Primária (I)	99.500.000,00	0,069	-0,737	132.683.659,91	0,092	-0,983	33.183.659,91	33,35	
Despesa Total	112.000.000,00	0,077	-0,830	136.127.616,32	0,094	-1,008	24.127.616,32	21,54	
Despesa Primária (II)	100.800.000,00	0,070	-0,747	137.200.592,63	0,095	-1,016	36.400.592,63	36,11	
Resultado Primário(III)=(I-II)	-1.300.000,00	-0,001	0,010	-4.516.932,72	-0,003	0,033	-3.216.932,72	247,46	
Resultado Nominal	17.000.000,00	0,012	-0,126	-2.884.029,46	-0,002	0,021	-19.884.029,46	-116,96	
Dívida Pública Consolidada	14.000.000,00	0,010	-0,104	4.143.863,61	0,003	-0,031	-9.856.136,39	-70,40	
Dívida Consolidada Líquida	-3.000.000,00	-0,002	0,022	-12.687.690,16	-0,009	0,094	-9.687.690,16	322,92	

FONTE:

Secretaria Municipal da Finanças da Prefeitura Municipal de Muniz Freire/ES

Muniz Freire/ES, 08 de setembro de 2025.

Gesi Antonio da Silva Junior Prefeito Municipal





Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Beneficios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V) ²	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	S. Z. L. S. S. Markett, M. S.		
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações			0,00







Outro Bens e Direitos

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)							
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024				
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00				
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00				
Ativo	0,00	0,00	0,00				
Inativo	0.00	0,00	0,00				
Pensionista	0,00	0,00	0,00				
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00				
Ativo	0,00	0,00	0,00				
Inativo	0,00	0,00	0,00				
Pensionista	0,00	0,00	0,00				
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00				
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00				
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00				
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00				
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00				
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00				
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00				
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00				
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00				
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00				
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00				
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,0				

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00







	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X) ²	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras Recursos para Formação de Reserva			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa Investimentos e Aplicações Outro Bens e Direitos			
Outo Delis e Direitos	L		
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVID	ÊNCIA DOS SERVIDORES - RPP	,	
	ÊNCIA DOS SERVIDORES - RPP	2023	2024
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVID			
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVID RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	0,00
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVID RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS Receitas Correntes	2022	2023 0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVID RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS Receitas Correntes TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	2022 0,00 0,00	2023 0,00 0,00	0,00 0,00 2024 0,00 0,00 0,00
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVID RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS Receitas Correntes TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII) DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS Despesas Correntes (XIII) Pessoal e Encargos Sociais Demais Despesas Correntes	2022 0,00 0,00 2022 0,00 0,00 0,00	2023 0,00 0,00 2023 0,00 0,00 0,00 0,00	0,00







PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2026

Demonstrativo III

LRF, art.4°, §2°, inciso II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO		VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Total	112.382.114,90	134.432.791,12	19,621	122.000.000,00	-9,248	125.000.000,00	2,459	133.140.000,00	6,512	141.280.000,00	6,114	
Receitas Primária (I)	108.997.935,72	132.683.659,91	21,730	108.000.000,00	-18,603	124.000.000,00	14,815	131.500.000,00	6,048	139.500.000,00	6,084	
Despesa Total	134.574.328,47	136.127.616,32	1,154	122.000.000,00	-10,378	125.000.000,00	2,459	133.140.000,00	6,512	141.280.000,00	6,114	
Despesas Primária (II)	131.818.744,76	137.200.592,63	4,083	119.000.000,00	-13,266	131.000.000,00	10,084	139.000.000,00	6,107	147.500.000,00	6,115	
Resultado Primário (I – II)	-22.820.809,04	-4.516.932,72	-80,207	-11.000.000,00	143,528	-7.000.000,00	-36,364	-7.500.000,00	7,143	-8.000.000,00	6,667	
Resultado Nominal	3.184.073,69	-2.884.029,46	-190,577	9.000.000,00	-412,063	9.000.000,00	0,000	8.000.000,00	-11,111	7.000.000,00	12,500	
Dívida Pública Consolidada	4.341.175,41	4.143.863,61	-4,545	8.000.000,00	0,000	6.000.000,00	-25,000	5.000.000,00	-16,667	4.500.000,00	10,000	
Dívida Consolidada Líquida	-41.931.932,82	-12.687.690,16	-69,742	-4.500.000.00	-64,533	-4.500.000,00	0,000	-5.500.000,00	22,222	-6.000.000,00	9,091	

ESPECIFICAÇÃO				VAL	ORES A P	REÇOS CONSTA	NTES				
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%







	1	1								1	
Receita Total	116.270.536,08	143.535.235,41	23,449	134.402.520,00	-6,363	137.803.750,00	2,531	146.869.396,80	6,579	156.329.145,60	6,441
Receitas Primária (I)	112.769.264,30	141.667.670,52	25,626	118.979.280,00	-16,015	136.701.320,00	14,895	145.060.280,00	6,115	154.359.540,00	6,411
Despesa Total	139.230.600,24	145.344.817,22	4,391	134.402.520,00	-7,529	137.803.750,00	2,531	146.869.396,80	6,579	156.329.145,60	6,441
Despesas Primária (II)	136.379.673,33	146.490.444,76	7,414	131.097.540,00	-10,508	144.418.330,00	10,161	153.333.680,00	6,173	163.211.700,00	6,442
Resultado Primário (I – II)	-23.610.409,03	-4.822.774,23	-79,574	-12.118.260,00	151,272	-7.717.010,00	-36,319	-8.273.400,00	7,210	-8.852.160,00	6,995
											-
Resultado Nominal	3.294.242,64	-3.079.307,09	-193,475	9.914.940,00	-421,986	9.921.870,00	0,070	8.824.960,00	-11,055	7.745.640,00	12,230
Dívida Pública Consolidada	4.491.380,08	4.424.444,62	-1,490	8.813.280,00	0,000	6.614.580,00	-24,948	5.515.600,00	-16,615	4.979.340,00	-9,723
Dívida Consolidada Líquida	-43.382.777,70	-13.546.773,66	-68,774	-4.957.470,00	-63,405	-4.960.935,00	0,070	-6.067.160,00	22,299	-6.639.120,00	9,427

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

			ÍNDICES DE INFLA	ÇÃO		
Exercícios	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Índices	4,40	4,65	4,72	4,85	4,81	4,96
			VALORES DE REFER	RÊNCIA		
Valor Corrente x (Valor Referência)	1,03460	1,06771	1,10166	1,10243	1,10312	1,10652

Inflação Média (% annual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE:

Secretaria Municipal da Finanças da Prefeitura Municipal de Muniz Freire/ES

Muniz Freire/ES, 08 de setembro de 2025.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2026

Demonstrativo IV

PREFEITURA-CONSOLIDADO							
LRF, art.4°, §2°, inciso III						R\$ 1,00	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%	
Patrimônio/Capital-ARL	174.435.186,33	100,00	183.165.249,82	100,00	179.107.929,66	100,00	
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL	174.435.186,33	100,00	183.165.249,82	100,00	179.107.929,66	100,00	

	REGIN	ME PREVIDEN	NCIÁRIO	A College		
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Passivo Real a Descoberto	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Demonstrativos das PCA's (Prestações de Contas Anuais do Município de Muniz Freire)

Muniz Freire/ES, 08 de setembro de 2025.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2026

Demonstrativ₀ V

LRF, art.4°, §2°, inciso III

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)			
RECEITAS DE CAPITAL - I	0,00	44.726,00	571.450,00			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	44.726,00	571.450,00			
Alienação de Bens Móveis	0,00	44.726,00	571.450,00			
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00			
TOTAL (I)	0,00	44.726,00	571.450,00			

DESPESAS LIQUIDADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS REC. ALIENAÇÃO DE ATIVOS-II	0,00	44.726,00	571.450,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	44.726,00	571.450,00
Investimentos	0,00	44.726,00	571.450,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES RPPS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	0,00	44.726,00	571.450,00
	(g) = (Ia - IId) + (IIIh)	(h) = (l b - ll e)+(lll i)	(i) = (1 c - 11 f)
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III)	0,00	7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7	0,00

FONTE:

Demonstrativos das PCA's (Prestações de Contas Anuais do Município de Muniz Freire)

Muniz Freire/ES, 08 de setembro de 2025.

Gesi Antonio da Silva Junior

Prefeitø Municipal



Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003800320039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES 2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

PECEITAS PREVIDENCIÁRIAS. PROS (FUNDO EM CARITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)		0.00	0.00
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00







BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO						
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2022	2023	2024			
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00			
Demais Receitas Previdenciárias						
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2022	2023	2024
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII -	0,00	0,00	0,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)







EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)

Receitas	Despesas	Popultado	Saldo
Previdenciárias	Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Financeiro do Exercício
(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)

FONTE:

Demonstrativos das PCA's (Prestações de Contas Anuais do Município de Muniz Freire)

Muniz Freire/ES, 08 de setembro de 2025.





MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE/ES LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2026

Demonstrativo VII

LRF, art. 4°, § 2°, inciso V

R\$ 1,00

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA					COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	Modalidade	2026	2027	2028	
	IPTU	Desconto / Isenção	80.000,00	95.000,00	110.000,00	
	ITBI		0,00	0,00	0,00	em Anexo.
	ISS		0,00	0,00	0,00	
	Taxas		0,00	0,00	0,00	
	Cont. de Melhoria		0,00	0,00	0,00	
	Dívida Ativa	-	0,00	0,00	0,00	
OTAL			80.000,00	95.000,00	110.000,00	

FONTE:

NOTA EXPLICATIVA: Informamos que a Prefeitura Municipal de Muniz Freire, atendendo ao disposto no art. 4°, § 2°, inciso V da LRF e inciso I do art. 14 da referida Lei, não contemplará os valores a serem concedidos de desconto pelo pagamento antecipado do IPTU na estimativa de receita constante da Lei Orçamentária Anual de 2026. Assim, os referidos descontos não comprometerão as metas e resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentária, nos termos do inciso I do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, por não estarem previstos como receita a arrecadar.

Muniz Freire/ES, 08 de setembro de 2025.

Gesi Antonio da Silva Junior Prefeito Municipal



Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003800320039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2026

Demonstrativo VIII

LRF, art. 4°, § 2°, inciso V

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2026	
Aumento Permanente da Receita	3.000.000,00	
(-) Transferências constitucionais	0,00	
(-) Transferências ao FUNDEB	1.300.000,00	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.700.000,00	
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00	
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.700.000,00	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00	
Impacto de Novas DOCC	0,00	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	1.700.000,00	

FONTE:

Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Muniz Freire/ES

Muniz Freire/ES, 08 de setembro de 2025.

Gesi Antonio da Silva Junior Prefeito Municipal



Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003800320039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2026

LRF, art 4°, § 3°

R\$ 1,00

LRF, art 4, 93			K\$ 1,00	
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Demandas Judiciais	0,00	Abertura de Créditos Adicionais	460.000,00	
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00			
Avais e Garantias Concedidas	0,00			
Assunção de Passivos	460.000,00			
Assistências Diversas	0,00			
Outros Passivos Contingentes	0,00			
SUBTOTAL	460.000,00	SUBTOTAL	460.000,00	
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Frustração de Arrecadação		•	al al	
Restituição de Tributos a Maior				
Discrepância de Projeções:				
Outros Riscos Fiscais				
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00	
TOTAL	460.000,00	TOTAL	460.000,00	

Fonte: Secretaria Municipal da Finanças da Prefeitura Municipal de Muniz Freire/ES

O aumento do salário mínimo federal, implicará negativamente nas contas públicas do município, uma vez que irá atingir uma faixa maior da tabela padrão salarial da Prefeitura Municipal. Além disso, a possibilidade de correção da tabela de padrão salarial da prefeitura irá aumentar as despesas correntes do município, apesar de não ultrapassarem o limite de gastos com pessoal estabelecido pelos art. 19 e 20 da Lei 101/00.

Muniz Freire/ES, 08 de setembro de 2025.

